



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2020 às 11/10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

058 / 2020.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2020.

EMENTA

Institui o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - FUNSEG**, no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEG**, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos municipais de segurança urbana.

Art. 2º Constitui objetivo principal do FUNSEG, o fomento das políticas municipais de segurança pública, com o fim de:

- I - apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II - adquirir equipamentos para modernização tecnológica da Guarda Municipal e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
- III - financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;

PL Nº 058 / 2020 - Institui o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - FUNSEG**, no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

IV - realizar ações de treinamento dos agentes da Guarda Municipal, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada; e

Art. 3º São receitas do fundo Municipal de Segurança Urbana, entre outras definidas pelo Executivo:

I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - doação de pessoas físicas e jurídicas.

III - valores provenientes das multas aplicadas pelos guardas municipais, sendo elas oriundas de atos de pichação, venda irregular de spray e outras que a lei estabelecer.

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança pública.

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmado entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais para aplicação em projetos voltados a segurança urbana do município.

Art. 4º A elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FUNSEG caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, que deverá:

I - elaborar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar a proposta orçamentária; e

IV - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

Parágrafo único. A participação dos membros da SMDS nas atividades do FUNSEG não lhes acarretará qualquer remuneração.

Art. 5º Os recursos do FUNSEG, executados conforme plano de aplicação definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDE, poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de



remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 6º Caberá ao órgão administrador do FUNSEG:

- I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no seu orçamento, antes de sua aplicação;
- II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; e
- III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

Art. 7º Ao agente financeiro do FUNSEG, que será definido pelo grupo coordenador, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

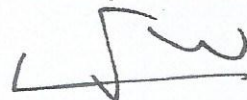
- I - aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;
- III - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição; e
- IV - comunicar aos órgãos administrador e gestor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo deverão constar no contrato realizado com o agente financeiro.

Art. 8º As receitas e as despesas do FUNSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 9º Os demonstrativos financeiros do FUNSEG serão encaminhados mensalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDE, obedecendo aos aspectos de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. Os bens adquiridos com recursos do FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de Campina Grande/PB, autorizada a cedência ou a doação aos órgãos municipais ou estaduais de segurança pública.



Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, através da presente propositura visa regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - FUNSEG, no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

A Segurança Pública é uma das maiores preocupações da sociedade. Os crescentes aumentos nos índices de violência registrados em nossa capital demonstram que estamos virando reféns da violência e que as atuais práticas de combate a criminalidade não estão surtindo o efeito desejado.

Em muitos locais do mundo ficou provado que o investimento na descentralização do combate a criminalidade com o investimento em segurança no âmbito municipal é o meio mais eficaz de combater este problema epidêmico em nosso país.

Muitas vezes tal iniciativa esbarra na falta de recursos ou na dificuldade de alocação e gestão dos recursos existentes para esta finalidade nos pontos necessários, como compra e modernização de equipamentos, treinamento de pessoal e investimento em inteligência, para o mapeamento e definição de estratégias eficazes para o combate à criminalidade.

A Guarda Municipal de Campina Grande/PB vem passando por uma intensa transformação ao longo dos anos, desde sua fundação. Neste período, a GMCG vem evoluindo, ampliando sua área de atuação e já figura como uma das mais importantes forças de combate à criminalidade e a violência em nossa capital.

Esta evolução, contudo, esbarra por vezes na falta de investimentos por parte do Executivo que tem o orçamento único para ser dividido entre todas as secretarias municipais.

Hoje, são 55 para 100 mil habitantes - a média nacional é de 26 homicídios por 100.000 habitantes. A capital paulista, por exemplo, fez o caminho inverso. São Paulo, que ocupava a 4ª posição no final dos anos 1990 caiu para o 27º lugar uma década mais tarde. No mesmo período, o Rio de Janeiro saiu da 6ª para a 23ª posição.

Portanto, apesar de todos os esforços dos comandos das policias civil e militar, os moradores de Campina Grande/PB e região já não se sentem seguros. A questão da segurança pública requer um envolvimento direto da administração municipal, para que as ações sejam executadas em parceria com as comunidades.

A criação de um fundo municipal específico para a área de segurança é, sem sombra de dúvidas, a melhor forma para que o recurso vindo de diversas fontes possa ser direcionado diretamente para a segurança pública e possa ser gerido por um colegiado que realmente entenda os problemas locais e regionais, dando mais eficácia as ações públicas nesta seara.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2020.



ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR